

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO № 031/SCI-AP/2023

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA SERVIDORA ANITA LOIOLA RELATIVO À PEDIDO DE PROGRESSÃO.

Examinamos o pedido de uma progressão da servidora Anita Loiola, relativa ao ano de 2016, conforme art. 17, § 1° , da Lei 143/2009, em função do tempo de serviço, que por um lapso não foi requerida na época.

Importa saber que a legislação citada confere o direito ao servidor por tempo efetivo de serviço, sendo este o fundamento do direito subjetivo. Contudo, é relevante especular se o requerimento que se exige na lei é declaratório ou constitutivo do direito, sendo de competência do departamento jurídico esclarecer tal ponto.

Em sendo declaratório, e observando o prazo de prescrição, o direito pode ser declarado a partir do pedido. Em sendo constitutivo, o direito já prescreveu.

De toda forma, pela natureza do direito, entendemos que a servidora adquiriu o direito pelo exercício efetivo de suas funções, sendo ele declarado apenas após seu requerimento.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 21 de Dezembro de 2023.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO Controladora Interna